

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.548, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que pretende a criação de três Varas do Trabalho, nas cidades de Uruçui, Bom Jesus e Valença do Piauí, bem como a criação de três cargos de Juiz, três cargos em comissão CJ – 03 e quinze funções comissionadas, sendo três FC – 04, três FC – 03, três FC – 02 e seis FC – 01, no Quadro de Pessoal do TRT da 22ª Região, sediado em Teresina - PI.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 22ª Região no Orçamento Geral da União.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado EUDES XAVIER.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda de adequação, nos termos do parecer do Relator.

Cabe, agora, a este Órgão o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico, técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analizando o Projeto e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de varas judiciárias e de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, consoante o disposto no art. 96, I, *d* e II, *b*, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A Emenda de adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos e funções propostas pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), em sessão realizada em 09.06.2009.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, parece-nos que a criação de Varas do Trabalho e de cargos de Juiz, em comissão e funções comissionadas na jurisdição do TRT da 22ª Região proposta pelo Tribunal Superior do Trabalho merece ser acolhida para permitir a ampliação do acesso à justiça no Estado do Piauí.

Com efeito, o Estado do Piauí possui 223 Municípios que são atendidos por somente 11 Varas do trabalho. Em alguns casos, as distâncias entre alguns Municípios e a sede da Vara chegam a 500 Km.

Há que se considerar, ainda, como observado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estão em andamento vários projetos objetivando o crescimento do Estado do Piauí, dentre eles a construção de usina da Vale do Rio Doce e construção da Rodovia Transnordestina. O sul do Piauí consolida-se como a nova fronteira agrícola do País, com elevado índice de desenvolvimento econômico.

Outrossim, a criação de novos cargos e funções na Justiça Laboral está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou as competências da Justiça do Trabalho.

Com as modificações constitucionais na competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112/90.

Impende lembrar, ademais, que a Reforma do Judiciário determinou a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Tornou-se inevitável, destarte, a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais e primeira instância, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.548, de 2009, e da Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator